

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. PATRICIA FERRAZ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as emissoras de radiodifusão de sons veicularem programas com temas educativos com foco nas culturas brasileira e distintas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para obrigar as emissoras de radiodifusão sonora a destinarem 30 (trinta) minutos diários para a apresentação de temas educativos em geral, abordagem sobre as culturas e músicas de outros países, além da brasileira.

Art. 2º O art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar acrescido do parágrafo §7º, com a seguinte redação:

“Art. 38

.....

§ 7º As emissoras de radiodifusão de sons destinarão 30 (trinta) minutos de sua programação diária à veiculação de programas educativos em geral, com foco em culturas distintas e músicas de outros países, além da brasileira, nos horários compreendidos entre as oito e dezoito horas”.

Art. 3º A alínea “a” do artigo 63 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63

infração dos artigos 38, alíneas ‘a’, ‘b’, ‘c’, ‘e’, ‘g’ e ‘h’, 38 §7º, 53, 57, 71 e seus parágrafos;

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O complexo de emissoras de radiodifusão sonora (rádios) no Brasil configura um dos mais democráticos e universalizados meios de comunicação social, pois é acessível a maior parte da população e estão presentes na maioria das localidades, seja na frequência AM ou FM.

No contexto, esse ativo nacional pode ser usado para ampliar a cultura do cidadão médio brasileiro por meio da difusão de conteúdos que veiculem culturas distintas e temáticas musicais, além da brasileira.

O conhecimento de diferentes culturas tem se tornado um fator fundamental para que as pessoas possam ampliar sua empregabilidade, elevar seu padrão cultural, e, pelo conhecimento e comparação com outras culturas, melhor exercer sua cidadania, exigindo maior responsabilidade dos governantes.

Dessa forma, apresentamos este projeto de lei que tem por objetivo obrigar que todas as emissoras de rádio em operação no Brasil reservem 30 (trinta) minutos de sua programação diária, entre as oito e dezoito horas, para programas educativos em geral, com foco em culturas e músicas de outros países, além da brasileira.

Estabelecemos ainda que a inobservância a esse dispositivo implicará suspensão do serviço por parte do órgão regulador, com cassação da concessão em caso de reincidência.

É importante ressaltar que este projeto de lei respeita o comando constitucional que assegura ampla liberdade de expressão, mas, ao mesmo tempo, fomenta nas emissoras de rádio, que são uma outorga do Estado, condições para que suas finalidades educativa e cultural prevaleçam, contribuindo para a melhoria da qualidade da programação.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2 de Março de 2020.

PATRICIA FERRAZ
Deputada Federal